



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Ofício: 78/2024 – PMC/PG

Excelentíssimo Senhor
Vereador Laelson Luís Bispo
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira/Ba.

Prezado Senhor.

Sirvo-me do presente para encaminhar a esta Casa Legislativa o Veto Parcial n° 01 de 2024 que adicionou o IV ao art. 2° do Projeto de Lei n° 02 de 2024, que "Define o percentual de reajuste salarial aos servidores públicos municipais para o ano de 2024, inicia a implantação do pagamento do plano de cargos e salários dos servidores da Educação Pública Municipal, e dá outras providências, pelas questões de fato e de direito constantes da exposição de motivos em anexo.

Atenciosa e respeitosamente,

Cachoeira – Bahia, 13 de fevereiro de 2024

ELIANA GONZAGA
DE
JESUS:57120897500

Assinado de forma digital
por ELIANA GONZAGA DE
JESUS:57120897500
Dados: 2024.02.19 12:06:27
-03'00'

Eliana Gonzaga de Jesus
Prefeita Municipal da Cachoeira





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

VETO N° 01 DE 2024

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos previstos do §1º do art. 63 da Lei Orgânica do Município de Cachoeira, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, por inconstitucionalidade e ilegalidade, a Emenda Aditiva n° 01 de 2024, que adicionou ao Projeto o IV ao art. 2º do Projeto de Lei n° 02 de 2024, que define: "Os demais níveis, assim como a especialização prevista no Art. 18 da Lei 1.126/2015, deverão ser discutidos com os órgãos competentes após a aprovação e publicação desta Lei, a comissão permanente de educação obras e serviços públicos dará a seguimento as tratativas necessárias juntamente com os órgãos competentes para o efetivo cumprimento", pelos motivos jurídicos a seguir aduzidos.

O presente veto parcial fundamenta-se, principalmente, no princípio da separação dos poderes,





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

consagrado no art. 2º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, *in verbis*:

Art. 2º, CRFB/88: São poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

O conjunto de atividades do Estado, concebidas como um processo unitário de concreção do Direito, nos conduz ao princípio clássico da divisão dos poderes: um momento de inicial equilíbrio político horizontal entre poderes com esferas de competências separadas e funcionalmente diferenciadas. Sendo, como afirmado por Montesquieu, um “um instrumento de garantia fundamental na figuração do regime constitucional”.

Com isso, ante as informações supracitadas, infere-se que é inconstitucional e ilegal que tema já consagrado na Lei 1.126 de 2015 e em implantação pelo Poder Executivo em conjunto com a Comissão Municipal para análise e atualização do Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores da Educação do Município de Cachoeira, constituída através do Decreto n° 91 de 2023, seja, obrigatoriamente, discutido com o Poder Legislativo, através da Comissão Permanente de Educação, Obras e Serviços Públicos.

Tem-se por inegável que o tema exposto vem sendo tratado com imenso respeito e rapidez para que os





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

servidores tenham seus direitos que há muito tempo foram garantidos por Lei.

Cumpramos ressaltar que absolutamente nada inviabiliza o Poder Legislativo a fiscalizar atos realizados pelo Poder Executivo. Podendo, em função típica, comparecer as reuniões agendadas pela Comissão formada no Decreto 91 de 2023.

Mister destacar que não tem competência o Poder Legislativo para dar seguimento a tratativas que envolvam em como e quando será feito pagamento de servidores do Poder Executivo.

A Lei Orgânica do Município é clara ao afirmar que compete a Câmara deliberar, através de Decreto Legislativo, sobre assuntos que fixem **vencimentos de seus servidores, não fazendo qualquer menção a vencimentos de servidores de outro Poder**, senão vejamos:

Art. 29. Compete à Câmara:

I - Privativamente:

d) Deliberar, através de Resoluções, sobre assuntos de sua economia interna, e, por meio de Decretos Legislativos, nos casos que criem, alterem ou extingam cargos **dos seus servidores**,





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

fixem respectivos vencimentos, bem assim nos demais casos de sua competência.

Ainda, em consonância com o art. 51, §2º da Lei Orgânica, as Comissões Parlamentares não detém competência para o caso concreto, como requerido na Emenda Aditiva n° 01 de 2024 ao Projeto de Lei n° 02 de 2024.

Por fim, a Lei Orgânica, em seu art. 163, positiva que a administração financeira do Município será exercida pelo Poder Executivo.

Afrontaria toda a legislação municipal, em especial, a Lei Orgânica, sanção do inciso em questão.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar parcialmente a Emenda Aditiva n° 01 de 2024 ao Projeto de Lei n° 02 de 2024 em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Cachoeira.

Cachoeira - Bahia, 13 de fevereiro de 2024

ELIANA GONZAGA
DE
JESUS:57120897500

Assinado de forma digital
por ELIANA GONZAGA DE
JESUS:57120897500
Dados: 2024.02.19 12:06:45
-03'00'

Eliana Gonzaga de Jesus
Prefeita do Município de Cachoeira





CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA
Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43 de 13/03/1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)
ESTADO DA BAHIA

DECRETO LEGISLATIVO 01 /2024

“Define o percentual de reajuste salarial aos servidores públicos municipais para o ano de 2024, inicia a implantação do pagamento do Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Educação Pública Municipal, e da outras providências”.

OPRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA , ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Art. 1º -Fica definido, a partir de 01 de janeiro de 2024, reajuste salarial no percentual de **8% (oito) por cento**, sobre o salário de todos os servidores públicos no âmbito do Poder Executivo do Município de Cachoeira, excetuando-se aqueles que percebam remuneração total no valor de 01 (um) salário-mínimo, bem como, aqueles servidores que pertençam a carreiras para as quais a lei já defina piso salarial e que tenha regramento remuneratórios próprios.

Art. 2º - Fica definido, **com base no resultado do acordo firmado entre a gestão municipal e a categoria, em reunião com ata lavrada ocorrida na Câmara de Vereadores deste município**, que, a partir de 01 de janeiro de 2024, o inicia-se o pagamento de reajustes sobre os proventos dos servidores, referente a implantação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Educação Pública deste Município, que se dará da seguinte forme gradual e progressiva:

- I. Será pago, 3% em janeiro/2024; 3% em maio/2024; 3% em novembro/2024; 3% em dezembro/2024; e 3% em março/2025, **totalizando-se 15% (quinze) por cento efetivamente concedido, para os profissionais com diploma de graduação e mestrado. (Art. 18, § 1º, Lei 007/2015).**
- II. Será pago, 4% em janeiro/2024; 4% em maio/2024; 4% em novembro/2024; 4% em dezembro/2024; e 4% em março/2025, **totalizando-se 20% (vinte) por cento efetivamente concedidos, para os profissionais com diploma de doutorado. (Art. 18, § 3º, Lei 1.126/2015).**
- III. **Para os demais servidores da educação**, será pago: 2,5% em janeiro/2024; 2,5% em maio/2024; 2,5% em novembro/2024 e 2,5% em março/2025, **totalizando-se 10% (dez) por cento efetivamente concedido. (Art. 21, § 2º, Lei 007/2015).**
- IV. **Os demais níveis, assim como a especialização prevista no Art. 18 da Lei 1.126/2015, deverão ser discutidos com os órgãos competentes após a aprovação e publicação desta Lei, a comissão permanente de educação obras e serviços públicos dará a seguimento as tratativas necessárias juntamente com os órgãos competentes para o efetivo cumprimento.**

Parágrafo Único. Os percentuais de reajustes periódicos acima regradados terão como referência o valor do salário base de cada servidor beneficiado, na data de 01 de janeiro de 2024.

Art. 3º - As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município e dos repasses da União, ficando o poder Executivo Municipal incumbido de encaminhar a casa legislativa o projeto de autorização para suplementação orçamentária, se necessário, para atender as despesas com os reflexos decorrentes desta Lei.

Praça da Aclamação,S/N CNPJ 34.219.246/0001-70 e-mail
camaradacachoeira@hotmail.com
Telefax:(75) 3425-1018



CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA
Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43 de 13/03/1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)
ESTADO DA BAHIA

Art. 4º-Este decreto entra em vigor, na data de sua publicação, **com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2024.**

Art. 5º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Salas das sessões da Câmara Municipal da cachoeira, 26 de janeiro de 2024



Documento assinado digitalmente
LAELSON LUIS FERREIRA BISPO
Data: 30/01/2024 10:27:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Laelson Luis Ferreira Bispo
Presidente



Documento assinado digitalmente
PAULO CEZAR REIS LEITE
Data: 30/01/2024 11:11:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Paulo Cesar Reis Leite
1º Secretario



CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA
Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43 de 13/03/1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)
ESTADO DA BAHIA

EMENDA DE ADITIVA Nº 001/2024

EMENDA ADITIVA ao Projeto de Lei nº 002/2024 de 22 de janeiro de 2024

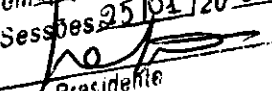
“DEFINE O PERCENTUAL DE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA O ANO DE 2024, INICIA A IMPLANTAÇÃO DO PAGAMENTO DO PLANO DE CARGOS E SÁLARIOS DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Acrescenta-se no Art. 2º o paragrafo IV com a seguinte redação – Os demais níveis, assim como a especialização prevista no Art. 18 da Lei 1.126/2015, deverão ser discutidos com os órgãos competentes após a aprovação e publicação desta Lei, a comissão permanente de educação, obras e serviços públicos dará a seguimento as tratativas necessárias juntamente com os órgãos competente para o efetivo cumprimento.

Plenário da Câmara de Vereadores da Cachoeira, 25 de janeiro de 2025.


Adriana Silva – PODEMOS
Vereadora autora

EMENDAS DE
35 101/2024
PRESIDENTE

Câmara Municipal da Cachoeira
provido em 103 discussão e votação
Sala das Sessões 25/01/2024

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA
Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43 de 13/03/1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)
ESTADO DA BAHIA

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 002/2024

EMENDA DE REDAÇÃO ao Projeto de Lei nº 002/2024 de 22 de janeiro de 2024

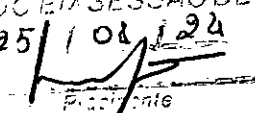
“DEFINE O PERCENTUAL DE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA O ANO DE 2024, INICIA A IMPLANTAÇÃO DO PAGAMENTO DO PLANO DE CARGOS E SÁLARIOS DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Projeto de Lei Nº 002/2024 de 22 de janeiro de 2024, passa a ter a seguinte redação no Art 2º paragrafo II, para adequabilidade a técnica legislativa:

II – Será pago, 4% em janeiro/2024; 4% em maio/2024; 4% em novembro/2024; 4% em dezembro/2024 e 4% em março/2025, totalizando-se 20% (vinte) por cento efetivamente concedidos, para os profissionais com diploma de doutorado (Art. 18, § 3 da Lei 1.126/2015).

Plenário da Câmara de Vereadores da Cachoeira, 25 de janeiro de 2025.


Adriana Silva – PODEMOS
Vereadora autora

LIDO EM SESSÃO DE
25/01/24

Presidente

Câmara Municipal da Cachoeira
Aprovado em 23 de janeiro de 2025, discussão e votação
Sala das Sessões 25/01/2024

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA
Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43 de 13/03/1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)
ESTADO DA BAHIA

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 003/2024

EMENDA DE REDAÇÃO ao Projeto de Lei nº 002/2024 de 22 de janeiro de 2024

“DEFINE O PERCENTUAL DE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA O ANO DE 2024, INICIA A IMPLANTAÇÃO DO PAGAMENTO DO PLANO DE CARGOS E SÁLIARIOS DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Projeto de Lei Nº 002/2024 de 22 de janeiro de 2024, passa a ter a seguinte redação no Art. 3º, para adequabilidade à técnica legislativa:

Art. 3º As despesas decorrentes dessa Lei ocorrerão por conta do Orçamento Geral Municipal e dos repasses da União, ficando o Poder Executivo incumbido de encaminhar a Casa legislativa o Projeto de Autorização para suplementação orçamentária, se necessário, para atender as despesas com reflexos decorrentes desta lei.

Plenário da Câmara de Vereadores da Cachoeira, 25 de janeiro de 2025.

Cristiano Alves da Silva – PSDB
Vereador autor

LIDO EM SESSÃO DE
25/01/2025
Presidência

Câmara Municipal da Cachoeira
Aprovado em 25/01/2025
Sala das Sessões
Presidência